



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

2

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecário Maurício Amormino Júnior

Diagramação: Luiza Alves Batista

Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizadores: ou Autores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 2 [recurso eletrônico] /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-411-5

DOI 10.22533/at.ed.115202309

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

CDD 323.01

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. II**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos e o trabalho, a criminalidade e temas correlatos, além do universo escolar.

Direitos humanos e o trabalho traz análises relevantes como reforma trabalhista, trabalho infantil, garantia de emprego da trabalhadora vítima de violência doméstica, além os trabalhadores de aplicativos de delivery.

Em criminalidade e temas correlatos são verificadas contribuições que versam sobre velocidades do direito penal, direito penal do terror ao direito penal liberal humanizado, adolescência e medidas socioeducativas, saúde e sistema prisional, combate ao tráfico internacional de crianças, a Lei Maria da Penha e educação e sistema penitenciário.

No universo escolar são encontradas questões relativas ao bullying homofóbico e ensino para deficientes visuais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

REFORMA TRABALHISTA À LUZ DA CONVENÇÃO N.º 98 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E SEUS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS

Painalla Ribeiro Soares

Rebeca Midian Ramalho Rodrigues

Paulla Christianne da Costa Newton

DOI 10.22533/at.ed.1152023091

CAPÍTULO 2..... 8

TRABALHO INFANTIL E PERMISSIVIDADE: OS DIREITOS HUMANOS COMO PARADIGMA AO SEU ENFRENTAMENTO

Luma Liberato Melo Dias

Andrine Linhares Cavalcante

Maria Norbélia Liberato de Sousa

Lara Liberato de Sousa Ponte

DOI 10.22533/at.ed.1152023092

CAPÍTULO 3..... 17

LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO: DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Kevin Pontes Ribeiro Felipe

Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.1152023093

CAPÍTULO 4..... 24

A VULNERABILIDADE DOS ENTREGADORES DE DELIVERY'S POR APLICATIVOS E CONTRADIÇÕES A LUZ DAS LEIS TRABALHISTAS

Lara Ramos Rodrigues de Andrade

Larissa Oliveira Alves

Maria Ivonete Vale Nitão

DOI 10.22533/at.ed.1152023094

CAPÍTULO 5..... 33

AS VELOCIDADES DO DIREITO PENAL

Gabriella de Oliveira Almeida

Francisco Bezerra da Silva

Maria Luiza Lima Jason

DOI 10.22533/at.ed.1152023095

CAPÍTULO 6..... 47

HISTÓRICO E SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: DO DIREITO PENAL DO TERROR AO DIREITO PENAL LIBERAL HUMANIZADO

Leonardo Marcel de Oliveira

Tháís Karine de Cristo

DOI 10.22533/at.ed.1152023096

CAPÍTULO 7..... 61

ATÉ QUANDO? O TEMPO POR TRÁS DAS GRADES UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DOS ADOLESCENTES FRENTE À INDETERMINAÇÃO TEMPORAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Débora Cecília Ribeiro Costa

DOI 10.22533/at.ed.1152023097

CAPÍTULO 8..... 78

ATO INFRACIONAL E SOCIOEDUCANDOS: UMA ANÁLISE DA CONCEPÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA NO CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Anderson Henrique Monte da Silva

Antônio Celestino da Silva Neto

DOI 10.22533/at.ed.1152023098

CAPÍTULO 9..... 92

ASPECTOS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

Natália Bastos Vieira dos Santos

Nara Beatriz da Silva

Andressa Lages Vieira

Pâmila Taysa Nascimento Silva

Alinne Campelo Tertó

Janaína Juvenete Rodrigues

Jessica Brenda de Sousa Abreu

DOI 10.22533/at.ed.1152023099

CAPÍTULO 10..... 98

A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO: UMA ANÁLISE FRENTE AO CÓDIGO PENAL E A LEI Nº 10.216/2001

Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo

DOI 10.22533/at.ed.11520230910

CAPÍTULO 11..... 108

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS PARA A ADOÇÃO ILEGAL E SUAS DIFICULDADES

Luiza Carvalho de Castro

Cindy Vieira Garcia

Sylvia Anne Gonçalves Andrade

Braulio de Magalhães Santos

DOI 10.22533/at.ed.11520230911

CAPÍTULO 12..... 114

ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICÁCIA SOCIAL

Vanusa Nascimento Sabino Neves

Eriberto da Costa Neves
Francykelly Lourenço Silva
DOI 10.22533/at.ed.11520230912

CAPÍTULO 13..... 126

OS DESAFIOS DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO POTIGUAR

Tainá Porto Cotrim

DOI 10.22533/at.ed.11520230913

CAPÍTULO 14..... 140

BULLYING HOMOFÓBICO NO ÂMBITO ESCOLAR E A LEI 13.185/15

André Furtado de Souza

Marcos Vicente Marçal

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Vanessa Érica da Silva Santos

Rafael Silva Linhares

Edjair Raimundo de Melo

Hugo Sarmento Gadelha

Aline Carla de Medeiros

DOI 10.22533/at.ed.11520230914

CAPÍTULO 15..... 152

**ENSINO PARA DEFICIENTES VISUAIS: APRESENTAÇÃO DE UMA METODOLOGIA
EXPERIMENTAL PARA O ENSINO EM SALA DE AULA REGULAR**

Dennis Vilar de Carvalho

Ana Kely Tomaz da Silva

DOI 10.22533/at.ed.11520230915

SOBRE O ORGANIZADOR..... 158

ÍNDICE REMISSIVO..... 159

CAPÍTULO 6

HISTÓRICO E SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: DO DIREITO PENAL DO TERROR AO DIREITO PENAL LIBERAL HUMANIZADO

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 20/07/2020

Leonardo Marcel de Oliveira

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Belo Horizonte – Minas Gerais.
<http://lattes.cnpq.br/3818447487605472>.

Thaís Karine de Cristo

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Universidade FUMEC.
Belo Horizonte – Minas Gerais.
<http://lattes.cnpq.br/5203643010222903>.

RESUMO: O presente texto tem como objetivo analisar o esboço histórico da manifestação do poder punitivo no período precedente à sistematização dogmática do princípio da legalidade – que se fez em 1801, por obra de Anselm von Feuerbach – com o afã de sobrelevar a importância do advento do citado princípio para o processo de humanização da repressão penal do Estado, por constituir, enquanto fenômeno jurídico e histórico, o momento do nascimento do período científico e humanitário do Direito Penal, denominado liberal, que põe termo ao precedente período do terror. Trata-se de pesquisa histórico-jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Manifestação histórica do poder punitivo, Princípio da Legalidade, Direito Penal do Terror, Direito Penal liberal, Anselm von Feuerbach.

HISTORY AND DOGMATIC SYSTEMATIZATION OF THE LEGALITY PRINCIPLE: FROM TERROR CRIMINAL LAW TO LIBERAL HUMANIZED CRIMINAL LAW

ABSTRACT: The present text aims to analyze the historical manifestation of the punitive power in the period preceding the dogmatic systematization of the principle of legality - which was completed in 1801, in the work of Anselm von Feuerbach - with the desire to emphasize the importance of the advent of this principle for the process of humanization of the State's criminal repression, for constituting, while a legal and historical phenomenon, the moment of the birth of the scientific and humanitarian period of criminal law, called liberal, that ends the previous period of the terror. This is about historical-juric research. **KEYWORDS:** Historical manifestation of punitive power, Principle of Legality, Criminal Law of Terror, Liberal Criminal Law, Anselm von Feuerbach.

1 | INTRODUÇÃO

O ser humano, ainda que seja um ser racional, comete desvios em sua conduta. Em toda a história da humanidade é possível identificar a imposição de penalizações para frear ou coibir ações arbitrárias ou contrárias aos padrões estabelecidos por uma comunidade. Até mesmo na história bíblica, em que se narra a gênese da criação, tem-se a expulsão dos moradores do jardim do Éden e a morte como punição (GÊNESIS, 2012, p. 16-18).

A história pré-científica do Direito Penal é lastreada por excessos e, não por menos, conhecida como Direito Penal do Terror¹. Recordando-se esse passado sombrio, citam-se como formas primitivas de punição: a vingança privada absoluta, a vingança de sangue, a expulsão do ofensor de sua tribo/clã em nome da paz (QUISBERT, 2008, p. 17). Como formas históricas, tem-se: a lei de talião, a vingança divina, a composição e a vingança pública, sendo que esta aparece primeiramente na Grécia, estendendo-se à vários países ao redor do mundo, inclusive ao Brasil (QUISBERT, 2008, p. 18-20).

Mas até chegar à repressão pública, nos moldes instituídos na atualidade, em que o Estado toma para si o *ius puniendi*, respeitando-se o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana, há uma história a ser contada. Neste artigo, declinar-se-á que a subjacência desse processo consiste na sistematização jurídica/dogmática do princípio da legalidade como pressuposto de formação do Direito Penal Liberal.

Nesse sentido, será realizado esboço histórico da manifestação do poder punitivo precedente à referida sistematização jurídica/dogmática do princípio da legalidade, pontuando a relevância deste no processo de humanização do Direito Penal.

Cumprido asseverar, que em relação à terminologia adotada – sistematização dogmática ou jurídica do princípio da legalidade, que doravante denomina-se princípio da legalidade –, diz respeito, parafraseando Aníbal Bruno (1978), à absoluta legalidade do direito punitivo, isto é, a lei anterior e certa como fonte única dos crimes e das penas, consignada no aforismo *nullum crimen, nulla poena sine lege* (BRUNO, 1978, p. 206).

A metodologia adotada será a histórico-jurídica, utilizando-se, para tanto, de fontes bibliográficas.

2 | HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO DO PODER PUNITIVO

Da formação histórica do Direito Penal manifestam-se dois grandes períodos: o do terror, marcado pela inexistência de garantias ao homem frente ao poder punitivo, e o período liberal, que se preocupa com o fundamento do direito de punir e com os fins da pena, do qual emerge tardiamente o Direito Penal científico e humanitário (BRANDÃO, 2010, p. 23). Para investigar as contribuições da sistematização dogmática do princípio da legalidade e sua influência no processo de humanização do poder punitivo, faz-se necessário analisar o histórico de manifestações desse poder, pois, como leciona Bitencourt (2014), a história do Direito Penal “consiste na análise do Direito repressivo de outros períodos da civilização, comparando-o com o Direito vigente.” (BITENCOURT, 2014, p. 72). Diante disso, verificar-se-á, nesse contexto, tais desdobramentos.

1. Segundo Brandão (2002), “o período do terror é aquele onde não existe preocupação com a humanização da repressão penal, há nele o emprego de uma violência desmedida e ilimitada, não se oferecendo nenhuma garantia ao ser humano em face do estado. O segundo período, o período liberal, inaugura a fase científica do Direito Penal, ele começa com a formulação do princípio da legalidade e, portanto, tardiamente.” (BRANDÃO, 2002, p. 11).

2.1 Direito Penal na sociedade primitiva

O Direito Penal primitivo, como pontifica Aníbal Bruno (1978), tem em consideração um conjunto de normas de comportamento social, as quais são edificadas por agrupamentos humanos de acordo com seus interesses e na busca da paz social (BRUNO, 1978, p. 67-68).

Nas sociedades primitivas, o poder punitivo era fortemente marcado por um caráter sacerdotal. Sobre o esteio do fundamento teocrático, reputava-se como crime a inobediência às normas sagradas representadas no *tabu*, considerado a lei dos deuses. As ações desvirtuantes dos ofensores eram vistas como sinônimo de pecado e a pena propiciava sua expiação (QUISBERT, 2008, p. 19). Nesse percurso, prepondera Cláudio Brandão (2010), acreditava-se que a manutenção dos *tabus*, “proibições de caráter mágico ou religioso”, condicionava a proteção da comunidade pela divindade. Por conta disso, ante a sua violação, os sacerdotes aplicavam pena ao ofensor, a fim de abrandar a ira divina sobre a tribo, clã ou outro agrupamento humano (BRANDÃO, 2010, p. 25). Esse período ficou conhecido como fase da *vingança divina* (BITENCOURT, 2014, p. 72-73).

A organização social primitiva se constituía em grandes agrupamentos humanos, mas com o passar do tempo, em razão do aumento progressivo de seus membros e pela escassez de recursos naturais concentrados numa única região, tiveram que cindir suas agremiações em agrupamentos secundários e menores. O vínculo totêmico que os jungia foi substituído progressivamente pelo vínculo de sangue. Nesse cenário, emergiu a figura da autoridade pessoal do clã, que passou a ser o legítimo intérprete dos costumes e agente do poder coletivo. Conseqüência dessa mudança de paradigma, a despeito da *vingança divina*, despontou a *vingança privada*, em que o chefe do clã coordenava as reações às agressões sofridas pelos seus grupos (BRUNO, 1978, p. 71-72).

Com efeito, de forma assistemática, à baliza dos princípios vigentes e dos fundamentos religiosos acolhidos, o Direito Penal primitivo vivenciou diversas fases nas quais o revide à agressão sofrida, marcadamente desproporcional e desumano, fundamentou a punição do crime. Donde resulta que a pena, em sua remota origem primitiva, era sinônimo de vingança (MIRABETE, 1989, p. 36-37).

Posteriormente, a sociedade primitiva reconheceu que a vingança privada trazia prejuízos incalculáveis para seus agrupamentos, pois as numerosas mortes abalavam suas estruturas, retirando-lhes força de trabalho. A revanche era tão violenta que, muitas das vezes, havia extermínio de agrupamentos. Nessa conjuntura, surgiu a necessidade de modificar os contornos vingativos e, paulatinamente, os grupos foram se tornando mais sociáveis. Com o estabelecimento dessas relações, despontaram-se outras lideranças com representatividade mais ampla, o que possibilitou a instituição de normas gerais, inclusive, mudança nas formas de punição. A pena aos poucos foi saindo da esfera privada e ingressando no âmbito social (BRUNO, 1978, p. 71-72).

O marco histórico da pena social é identificado pela lei de talião, que se originou no povo de Israel. Segundo Quisbert (2008), ela é “a primeira forma histórica de punição que supõe a existência de um poder público que aplica uma equivalência material entre o mal infringido à vítima pelo seu agressor” (QUISBERT, 2008, p. 18). Embora a lei de talião seja reconhecida pela célebre frase: “olho por olho e dente por dente”, representou, a rigor, um avanço humanizatório ao poder punitivo, pois arregimentou limites e balizou um ideal de justiça (BRUNO, 1978, p. 72). Nesse sentido, Paulo José da Costa Júnior (2005) declara: “O *jus talios* (direito talião), não permitindo que o revide ultrapasse a medida da ofensa, constitui sem dúvida um progresso. A um olho arrancado, somente outro olho, a um dente, outro dente.” (COSTA JÚNIOR, 2005, p. 11).

Em período subsequente, emerge no Direito Penal primitivo a fase da *compositio* (composição), por meio da qual se oferta ao transgressor a possibilidade de indenizar o seu ofendido, salvaguardando-se da vingança pública ou privada. Essa prática era adotada pelo Código de Hamurabi e pelo Direito Germânico (COSTA JÚNIOR, 2005, p. 11).

Pode-se dizer, que o poder punitivo nas sociedades primitivas tinha por fundamento superstições, práticas odiosas e penas cruéis, ainda que tenha ocorrido mitigações no grau de violência ao longo dos séculos e milênios, não se vislumbrava o respeito pela dignidade da pessoa humana (BRANDÃO, 2010, p. 24).

2.2 Direito Penal na Grécia

A história da Grécia, como enuncia José Reinaldo de Lima Lopes (2014), divide-se em três grandes períodos: o *arcaico*, datado do século VIII a.C. até 480 a.C., no qual ocorreram as invasões persas, findando-se com a batalha de Salamina; o período *clássico*, que vai de 480 a.C. até 338 a.C., encerrando-se com a submissão da Grécia à Macedônia; e o período *helenístico*, de Alexandre até a supremacia romana, datada de 150 a.C. (LOPES, 2014, p. 19).

Os gregos demonstravam grande preocupação com o âmbito intelectual e trouxeram grandes avanços na área das Ciências, Matemática e Filosofia, os quais especulavam sobre a natureza e as finalidades da vida (RUSSELL, 2015, p. 25). Os sofistas, sobre o esteio do debate filosófico, refletiam sobre o mundo humano e discutiam sobre assuntos cruciais, como liberdade, política e ética (LOPES, 2014, p. 21). Diz-se, por esse motivo, que as bases da filosofia ocidental têm pilares advindos da cultura grega, cuja influência subsiste no pensamento filosófico e científico contemporâneo (BRANDÃO, 2012, p. 109).

No que tange ao direito punitivo grego, depreende-se por meio da literatura, das obras de poetas, oradores e filósofos dessa civilização, principalmente dos poemas homéricos e em referência a obra *Ésquilo*, que a pena é uma expiação e possui caráter sacral (BRUNO, 1978, p. 76-77).

Depois de Homero, uma nova concepção de crime e pena sobrevém na sociedade grega, desta vez, preconizada por Aristóteles. Imbuído por sua doutrina filosófica, inseriu

em suas considerações éticas e jurídicas a concepção de livre-arbítrio, apresentando a ideia de culpabilidade no âmbito jurídico (NORONHA, 1982, p. 30). A partir de então, tornou-se imprescindível a inquirição racional dos fundamentos do direito de punir e das finalidades da pena, cujas proposições passaram a ser aventadas e repercutidas por Platão e Aristóteles. Segundo Aníbal Bruno (1978):

“As opiniões mais ponderáveis são de Platão e Aristóteles, o primeiro nas Leis e no Protágoras, o segundo na Ética a Nicômaco e na Política. Platão, que defendia no Górgias a ideia de expiação e retribuição para a pena, alcança nas Leis a concepção de uma pena instrumento de defesa social; de prevenção do crime, não de repressão; voltada para o futuro, não para o passado. Ideia defendida depois, em Roma, por Sêneca, citando a Platão, e que viria a ser a nota principal do movimento renovador do Direito Penal, nos tempos atuais.” (BRUNO, 1978, p. 78).

Conquanto, à priori, o crime e a pena encontram-se estribados em uma justificação sacral no direito penal da sociedade grega, as construções filosóficas permitiram emancipá-los para uma classe de justificativas de cunho racional e progressivamente laicizá-los.

Cláudio Brandão (2012) aduz que, não obstante o fundamento mitológico e sacral que gravitava em torno dessa sociedade, os conflitos eram dirimidos de maneira racionalizada. Descreviam-se os costumes das cidades por meio de um legislador, designado pelo povo, cujos enunciados eram denominados de *nomos*. De maneira genérica, *nomos* era um comando normativo reduzido pelo legislador à forma escrita, similar ao conceito atual de lei, mas não representava a fonte principal do direito e tinha a mesma equivalência com as leis não escritas (BRANDÃO, 2012, p. 113). Segundo Carl Schmitt (2014), Platão identificava *nomos* como regra (SCHMITT, 2014, p. 66).

Os gregos dividiram os crimes em duas espécies: públicos e privados, além de institucionalizar o Direito. Em Atenas, no século VII a.C., o legislador Drácon, por meio de norma escrita, proibiu a *vingança privada* no crime de homicídio e, por conseguinte, monopolizou pela cidade-estado o poder de punir nessa tipificação². Posterior à legislação draconiana, emergiu-se nova legislação com o estadista e legislador Sólon, o qual estatuiu igualdade perante a lei entre os cidadãos e aboliu a escravidão por dívidas (ARAÚJO, 2015, p. 58).

Tem-se, pelo exposto, a notória subjacência do direito grego na formação do Direito Penal hodierno, como o início da laicização e a busca pelos fundamentos do crime e da pena, conformados pela enunciação escrita dos costumes. A submissão às normas escritas principiava os marcos da legalidade.

2. Conforme descreve Araújo (2015): “[...] a legislação draconiana mantinha privilégios concedidos às classes dominantes, além de prever sanções excessivamente severas para condutas de menor importância. Com a crescente insatisfação das classes excluídas das benesses concedidas aos eupátridas, Sólon elaborou uma nova legislação, consagrando a igualdade perante a lei e a extinção da escravidão por dívidas.” (ARAÚJO, 2015, p. 58).

2.3 Direito Penal em Roma

Roma conheceu três grandes regimes: a *Realeza* ou *Monarquia*, datada 753 a.C. até a expulsão dos Tarquínios em 509 a.C.; a fase da *República*, compreendida entre 509 a.C. e 27 a.C.; e o *Império*, que foi dividido em duas fases: o *Principado* (27 a.C. a 284 d.C.) e o *Dominato* (de Diocleciano à extinção do Império) (LOPES, 2014, p. 29).

O Direito, para os romanos, sintetizava-se na expressão *jus ars boni ae qum*³ (BRANDÃO, 2002, p. 18-19). A mencionada afirmativa derivava da própria maneira de ser do ordenamento jurídico romano. O *pretor*, figura similar ao juiz, diante dos elementos do caso concreto, edificava, a sua maneira, uma decisão boa para se fazer justiça. Afirmava-se que os romanos não cuidavam de doutrinas sistemáticas, porque seu direito era uma prática do justo em relação aos fatos do cotidiano (*ars boni et aequi*) (BRUNO, 1978, p. 82).

No Direito Penal romano, a noção de crime e pena germinam, a princípio, na seara doméstica e militar. Somente mais tarde que o Estado passa a regulamentar o poder de punir, firmando limites e revestindo-o de caráter público (BRANDÃO, 2012, p. 126-127). Pode-se dizer que os romanos produziram grandes avanços para o Direito Penal, institutos como dolo e culpa, consideração de agravantes e atenuantes para dosagem da pena, bem como reflexões sobre a culpabilidade e a punição da tentativa, sobrevieram nessa civilização (BITENCOURT, 2014, p. 76).

Vale dizer que, não obstante a existência de normas escritas, não havia discricionariedade vinculada ao *pretor*. Para os romanos, “o direito é uma arte porque se extrai do caso a solução que concretiza a justiça na situação concreta, é essa a boa decisão” (BRANDÃO, 2012, p. 125). A lei escrita existia, mas poderia não ser aplicada.

2.4 O Direito Penal na Idade Média

A Idade Média é compreendida pela Alta Idade Média e a Baixa Idade Média. Sob o prisma do pensamento jurídico, a Alta Idade Média é engendrada a partir da conquista de Roma pelos povos germânicos no ano de 476, século V, estendendo-se até o século XI. A Baixa Idade Média, ao seu turno, remonta ao século XI ao XV (BRANDÃO, 2012, p. 135). O Direito Penal, no período medieval, foi emaranhado e influenciado, reciprocamente, pelos direitos romano, canônico e bárbaro (MIRABETE, 1989, p. 39). O esvaziamento das cidades foi um conseqüência para a queda do Império Romano. As concentrações estratificadas contribuíram para a formação dos feudos e na Alta Idade Média, com a nova organização descentralizada do tecido social, tem-se o poder punitivo próprio a partir de cada feudo (BRANDÃO, 2002, p. 25).

Perfez-se, portanto, na Alta Idade Média uma realidade jurídico-penal multifacetária, descentralizada e sem coesão, uma vez que o direito de punir era definido ao arbítrio de cada senhor feudal. Como Roma foi tomada pelos germânicos no século V, muitas de suas práticas penais foram amplamente utilizadas pelos novos povos (BRANDÃO, 2012,

3. “Direito é a arte do bom e do equitativo.” (BRANDÃO, 2002, p. 19).

p. 135). O direito germânico primitivo, como ensina Cezar Roberto Bitencourt (2014), caracterizava-se como eminentemente consuetudinário, não havendo, por conseguinte, leis escritas. A manutenção da paz e da ordem era o fundamento de referência do direito penal germânico (BITENCOURT, 2014, p. 77). Embora provável o pano de fundo religioso, não é claro afirmá-lo a partir das fontes existentes. A reprimenda penal, ante a ruptura da paz pelo cometimento de crimes, resolvia-se pela vingança de sangue ou pela expulsão das comunidades (BRUNO, 1978, p. 82-83).

Como se denota, a Alta Idade Média é marcada pelos costumes e foi um período em que a reprimenda penal atingiu graus elevados de crueldade (ARAÚJO, 2015, p. 60-61). Não há que se falar num respeito pelas leis escritas. De todo modo, vale lembrar da existência do direito canônico e da imposição de inquisições, que tinham por justificativa “acomodar certas situações desagradáveis à manutenção da ordem pública”, sendo que todo o castigo infligido aos ofensores, era visto como “produto da ira de Deus” (BRANDÃO, 2010, p. 29).

Não obstante esse período de trevas, na Baixa Idade Média, o Direito retoma o seu processo racional e com projeções humanizadas (BRANDÃO, 2012, p. 139). É nessa fase, que o rei João Sem-Terra assina e promulga a Magna Carta de 1215, por meio da qual há declaração expressa de que nenhum homem seria punido sem que houvesse a reprovação de sua conduta em lei. Ainda dentro desse contexto, na Itália sobreveio a escola jurídica dos Glosadores (1100-1250) e, posteriormente, a escola jurídica dos Comentaristas (1250-1400), cujos estudos foram proeminentes para o desenvolvimento do estudo racional do Direito. (BRANDÃO, 2012, p. 139-142).

2.5 O Direito Penal na Idade Moderna e a importância da obra de Cesare Beccaria

Segundo Bertrand Russell (2015), a modernidade se inicia no século XVII (RUSSELL, 2015, p. 53). Neste período, houve um forte desenvolvimento da filosofia política e a edificação do Estado Moderno. Como leciona Susan Lewis (2012), no deslinde da modernidade, a Revolução Americana, a Revolução Francesa e a Revolução Inglesa, engendraram um novo modelo de pensamento econômico, político e cultural. Sobre esta senda, o sistema feudalista, erguido a partir do desfalecimento do Império Romano, findou-se paulatinamente com advento do capitalismo mercantilista (LEWIS, 2012, p. 176).

Insta salientar, que a modernidade, embora desponte no século XVII, é fruto de um processo perene de maturação⁴. A reorganização social após o declínio do sistema precedente, permitiu, no erguer da modernidade, a concentração de poder em grupos restritos de nobres. Por conseguinte, como ensina Cláudio Brandão (2012), a primeira fase

4. “Nos séculos XII e XIII já se verificava uma mudança estrutural na sociedade medieval: as instituições feudais, baseadas no binômio suserania/vassalagem, enfraquecem-se em prol da concentração de poder nas mãos de um número mais restrito de nobres [...] e a velha hierarquia feudal, que foi a marca da extensa faixa temporal da chama Alta Idade Média, tem um abalo na sua estrutura, pois seu poder começa a declinar.” (BRANDÃO, 2012, p. 152).

da Idade Moderna é o período de afirmação dessa nova instituição de poder concentrado, a saber, o Estado absolutista (BRANDÃO, 2012, p. 152). Vale dizer, que o “dito poder, construído conceitualmente no início da Idade Moderna, foi teorizado jurídica e politicamente com base no pacto de dominação entre príncipes e súditos e com base na soberania.” Sendo assim, o Estado absolutista não se afirma exclusivamente por vias de fato, mas também pelas teorizações de filósofos e juristas modernos, tais como Maquiavel, Bodin e Hobbes (BRANDÃO, 2012, p. 153).

Tem-se na Idade Moderna, portanto, o caráter absoluto do poder político, incondicionado e ilimitado, seja pelas leis, costumes ou qualquer outro elemento exógeno autoritário. Disso resulta, que o terror penal precedente da Idade Média ressurgiu na Idade Moderna. Nessa esteira, prepondera Anibal Bruno (1978), que nesse sombrio período histórico do Direito Penal “o absolutismo do poder público, com a preocupação a defesa do príncipe e da religião, cujos interesses se confundiam”, redundaram no estabelecimento de crimes e penas sem quaisquer limitações, proferidas ao arbítrio judicial (BRUNO, 1978, p. 88).

Defronte esse cenário, na segunda metade do século XVII, em reação ao arbítrio estatal carreado pelo Direito Penal, os filósofos e juristas se opuseram fortemente à legislação vigente, defendendo, sobretudo, o imperativo de liberdade e a dignidade do homem. Este ensejo deu origem às denominadas correntes iluministas e humanitárias, cujos movimentos filosóficos, por intermédio da razão, impulsionaram a luta pela liberdade, igualdade e justiça, bem como a reforma do sistema punitivo (BITENCOURT, 2014, p. 81-82).

E é nessa fase da Idade Moderna, que se identifica os postulados da sistematização dogmática da legalidade e sua ênfase humanística no Direito Penal. Anotável e revolucionária obra de Cesare Beccaria, denominada *Dos delitos e das penas*, de aspiração iluminista e humanitária, trouxe luz e vida ao direito repressivo. Segundo Brandão (2002), a obra do Marquês de Beccaria busca “embora de uma forma incipiente, sistematizar os princípios de um Direito Penal que respeite a dignidade da pessoa humana, livrando-a do uso arbitrário do *jus puniendi* por parte dos detentores do poder político” (BRANDÃO, 2002, p. 31).

Cesare Beccaria concebe o Estado utilizando-se do contratualismo de Rousseau. Nesse sentido, compreende que a multiplicação do homem em agrupamentos primários tornou as necessidades demasiadamente numerosas e o desproveu daquilo que a terra, em seu estado natural, oferecia para sua subsistência. Diante disso, agrupamentos maiores se desmembraram e formaram novas sociedades estratificadas. Ditas sociedades, naturalmente, opuseram-se reciprocamente, instituindo um estado geral de guerra. Deste cenário, afirma o milanês, sobressai como imperativo que cada indivíduo disponha de uma parcela de sua liberdade pública para que, jungindo-as, possa formar o direito de punir⁵ (BECCARIA, 2012, p. 13-14).

5. “[...] Assim, foi a necessidade que forçou o homem a abrir mão da parte de sua liberdade [...]. O agregado dessas mínimas porções possíveis forma o direito de punir.” (BECCARIA, 2012, p. 14).

Sobre o direito de punir, Beccaria descreve que todos os atos de autoridade que um homem possa exercer sobre o outro deve derivar de absoluta necessidade, do contrário, são tirânicos. Como consectário, a pena que não advém da absoluta necessidade é tirânica. O direito de punir confiado ao soberano pelos indivíduos, necessariamente deve estar adstrito à defesa da liberdade pública; e as penas serão justas quanto mais forem sagradas e invioláveis as liberdades a que buscam afiançar⁶ (BECCARIA, 2012, p. 14-15).

A contingência para o êxito do sistema versado pelo Marquês de Beccaria incide no princípio da precedência ou princípio da lei, que sintetiza a necessidade de lei anterior e escrita, do qual subjazem três premissas básicas. A primeira premissa determina que somente a lei, cunhada pelo legislador, que é o representante de toda a sociedade, tem a prerrogativa de determinar penas para os crimes, sendo defeso ao magistrado, sob qualquer pretexto, aplicar penas não estabelecidas em lei ou aumentar as reprimendas que ela prescreve (BECCARIA, 2012, p. 15). O imperativo de igualdade dos indivíduos perante a lei é a segunda premissa. Pontifica Beccaria, que a decisão de cessão de parte da liberdade individual para edificação da sociedade, compromete-os, reciprocamente, à obediência da lei, sendo que “esse comprometimento, que desce desde o trono até o casebre e igualmente vincula o mais poderoso ao mais miserável dos homens”, traduz o interesse de todos da comunidade ao respeito e obediência às convenções úteis à maioria (BECCARIA, 2012, p. 15-16). A premissa derradeira, refere-se à utilidade da pena, que afasta dela todo o caráter precedente de vingança. A finalidade da pena, segundo o autor, é impedir delitos. Nesse sentido, se comprovado que a severidade da pena contraria o bem público ou não coíbe a prática de crimes, que, frisa-se, é o seu objetivo, dita pena seria avessa à justiça e ao pacto social (BECCARIA, 2012, p. 16).

Como se depreende, Cesare Beccaria enuncia o princípio da legalidade como alicerce de um sistema punitivo fundamentado na igualdade perante a lei, na proporcionalidade entre o crime e a pena, na irretroatividade da lei penal e na proibição às analogias. Por conta disso, entende-se que Beccaria, em 1764, por meio de sua obra *Dos delitos e das penas*, firmou, propriamente, a legalidade e as bases para sua sistematização dogmática no Direito Penal (BRANDÃO, 2002, p. 35).

3 | A SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO PENAL

Como visto no tópico anterior, é na Idade Moderna, por meio da obra de Cesare Beccaria, que se estatui, propriamente, o princípio da legalidade no Direito Penal. Entretanto, a sistematização dogmática da legalidade, isto é, a necessidade de lei anterior

6. “É sobre isso que está fundamentado o direito do soberano em punir os crimes; ou seja, sobre a necessidade de defender a liberdade pública, confiada a seus cidadãos, da usurpação dos indivíduos; e as penas são tão justas quando mais sagrada e inviolável é a liberdade que o soberano preserva aos súditos.” (BECCARIA, 2012, p. 13).

e certa como fonte única dos crimes e das penas como forma juridicamente aplicável ao Direito Penal, perfez-se com Anselm Von Feuerbach, em 1801 (BRANDÃO, 2002, p. 36).

Em suas proposições, Feuerbach preconiza que o Estado é uma sociedade civil organizada constitucionalmente, cujo principal objetivo é criar as condições legais para garantir a liberdade recíproca dos indivíduos⁷, ou melhor dizendo, garantir a existência conjunta dos homens conforme as leis do Direito (FEUERBACH, 1989, p. 58). Dita liberdade social é asseverada, sobretudo, pelo Direito Penal, porque diante de uma lesão jurídica ou injúria, ele reage com uma pena⁸. Para o autor, o crime é uma lesão jurídica contida na lei penal que se manifesta pelo uso arbitrário da liberdade, e a pena é a consequência da referida lesão jurídica⁹ (FEUERBACH, 1989, p. 64).

A partir desses pressupostos, Feuerbach edifica um princípio fundamental inarredável do exercício do poder punitivo: toda pena dentro do Estado há de ser uma consequência jurídica de uma lesão a uma lei que comine um mal sensível¹⁰. Concatena-se desse princípio fundamental três axiomas, precedentes à aplicação da pena estatal, que jungem-se no princípio da legalidade como um sistema dogmático, nomeadamente: toda imposição de pena pressupõe uma lei penal (*nulla poena sine lege*); as imposições de pena são vinculadas à uma ação incriminada (*nulla poena sine crimen*); o mal da pena é sempre vinculado a existência de uma lesão jurídica (*nullum crimen sine poena legali*). As três proposições consubstanciam-se no princípio da legalidade, que em forma de sintetizada, tem-se *nullum crimen nulla poena sine lege* (FEUERBACH, 1989, p. 63).

7. É importante advertir-se que Feuerbach, no desenvolvimento da sua obra, insere a Teoria da Coação Psicológica como pano de fundo que confere fundamento e efetividade para a finalidade do Estado, da Lei, da pena e do próprio Direito Penal, que é criar condições legais para a existência em sociedade; sendo que, por efeito, do mesmo modo, a formulação científica do princípio da legalidade engendrada pelo autor encontra-se imbricada com a teoria em comento, o que não coaduna com os contornos do Direito Penal hodierno. Nesse sentido, transcreve-se nota de Cláudio Brandão (2010), na qual assinala, em forma de síntese, o anteriormente exposto: “[...] é com Feuerbach que surge a formulação científica do Princípio da Legalidade. A Legalidade aqui formulada guarda direta relação com a ideia do pensador acerca da finalidade da pena e da finalidade do próprio Direito Penal, o que é traduzido na sua Teoria da Coação Psicológica. Para Feuerbach a união da vontade e da energia dos indivíduos proporciona o fundamento da sociedade civil. O Estado é uma sociedade civil organizada constitucionalmente mediante a submissão das vontades e energias individuais a uma vontade comum. O objetivo do Estado é que não se realizem lesões jurídicas, o que torna possível a coexistência dos homens conjuntamente consoante as leis do Direito. Toda lesão jurídica contradiz o objetivo do Estado e para evitar essas lesões deve-se recorrer à lei penal, a qual cumpre um papel de exercer uma coação de índole psicológica. Se o indivíduo conhece a lei e o mal que ela comina à lesão tenderá a refrear seus impulsos, o que o leva ao cometimento da ação lesiva. Assim, a lei penal produz uma coação psicológica que traz como consequência a intimidação dos sujeitos. [...] Hodiernamente, entretanto, não se pode estear a Legalidade na Teoria da coação Psicológica. A essência do Princípio da Legalidade deve ser buscada na própria ideia atual do Direito Penal. [de onde se depreende que] O papel da Legalidade é proteger os direitos pessoas ante o jus puniendi do Estado, porque o princípio da Legalidade garante que a potestade punitiva não seja usada de maneira arbitrária, evitando a volta do “terror penal.” (BRANDÃO, 2010, p. 37-38).

9. “Quien excede los límites de la libertad jurídica comete una lesión jurídica o injuria. El que lesiona la libertad garantizada por el contrato social y asegurada mediante leys penales, comete un crimen. Por ende, crimen es, em el más amplio sentido, una injuria contenida em una ley penal.” (FEUERBACH, 1989, p. 64).

10. “De la precedente deducción se derivan los siguientes principios primeros del recho punitivo: toda pena jurídica dentro del Estado es la consecuencia jurídica, fundada em la necesidad de preservar los derechos externos, de una lesión jurídica y de una ley que comine um mal sensible.” (FEUERBACH, 1989, p. 63).

Nesse percurso, Cláudio Brandão (2014) aduz que é legítima a assertiva através da qual se consigna que o Direito Penal torna-se científico a partir da elaboração jurídica ou dogmática do princípio da legalidade, porque é pelo princípio em comento que se estratifica o instituto que “torna o direito penal suscetível de limitações, representando ele a condição para o desenvolvimento do Direito Penal científico, isto é, a condição para o desenvolvimento dos elementos que integram a dogmática penal” (BRANDÃO, 2014, p. 73-74), nomeadamente: tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Nesse sentido, veja-se:

“Observa-se que a teoria da antijuridicidade foi desenvolvida a partir do século XIX, quando Adolf Merkel reuniu elementos para uma teorização geral acerca das causas de justificação, portanto, depois de formulada a concepção jurídica da legalidade esboçada por Anselm von Feuerbach. A culpabilidade, que tem sua nomenclatura afirmada a partir do século XIX, com a tradução da palavra latina *imputatio* para o alemão *Schuld*, só no século XX, mais especificamente a partir de 1907, tem seu conceito científico delineado, a partir da obra de Frank. A tipicidade, o último elemento da teoria do crime a ser delimitado, conforme visto, tem sua definição construída a partir de 1906, com a obra de Beling.[...] Os elementos que compõem o conceito tripartido de crime, portanto, somente foram engendrados a partir da elaboração do *Nullum crimen nulla pena sine lege*, que é o princípio fundante da dogmática penal.” (BRANDÃO, 2014, p. 74, grifos do autor).

Com a sistematização dogmática do princípio da legalidade carreada na obra de Anselm von Feuerbach, o Direito Penal rompe com o período do terror, marcado por não ofertar nenhuma garantia ao indivíduo frente ao poder punitivo, iniciando-se, assim, ainda que tardiamente, sua fase científica. Isso ocorre porque, estribado com conteúdo suscetível de aplicação dogmática, o princípio em referência oportuna um método ao Direito Penal, revestindo-o de cientificidade, e, por conta disso, a legalidade inaugura o período liberal do Direito Penal, marcado pela humanização desse sistema repressivo.

Isso posto, através do Direito Penal Liberal, que estende suas raízes na construção da legalidade, prima-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, cujo fundamento para o *ius puniendi* e para a legitimidade da pena, encontra-se na lei, que deve ser anterior e escrita (BRANDÃO, 2010, p. 57-58).

4 | CONCLUSÃO

Pretendeu-se com o presente artigo analisar o esboço histórico do poder punitivo precedente à sistematização dogmática do princípio da legalidade até o seu advento, com o afã de sobrelevar a importância do dito instituto para o processo de humanização do poder punitivo no Direito Penal, por constituir, enquanto fenômeno jurídico e histórico, o momento do nascimento do seu período científico e humanitário, denominado liberal.

Desse modo, no tópico 2, procurou-se analisar os desdobramentos do poder punitivo nas sociedades primitivas, grega, romana, na Idade Média e na Idade Moderna, sendo que dessa investigação, tornou-se possível abstrair que nos períodos pretéritos à

Idade Moderna, o poder punitivo é identificado como o Direito Penal do Terror, haja vista a escassez ou ausência de normas escritas, punições aplicadas de maneira arbitrárias, violentas e cruéis.

Não se pode olvidar, que de maneira rudimentar e mitigada, as sociedades grega e romana, estabeleceram delimitações ao poder de punir e, de certa forma, contribuíram para o desenvolvimento da ciência penal. Como também foi na Baixa Idade Média que os marcos da legalidade foram instituídos. Entretanto, é somente na Idade Moderna que ocorre a sistematização do princípio da legalidade no Direito Penal.

Essa consolidação teórica do princípio da legalidade ficou patenteada na obra *Dos delitos e das penas* de Cesare Beccaria, que não somente descreveu a importância das leis no processo punitivo, como enfatizou a inderrogabilidade de sua humanização. Vale lembrar, que essa fundação foi tardia, visto que na primeira fase da Idade Moderna vigorou o Estado Absolutista.

A sistematização dogmática do princípio da legalidade, perfez-se em 1801, com a genialidade de Anselm Von Feuerbach, o qual enuncia os postulados para a aplicação jurídica do princípio da legalidade no Direito Penal, sendo oportuna a sua reprodução: toda imposição de pena pressupõe uma lei penal (*nulla poena sine lege*); as imposições de pena são vinculadas a uma ação incriminada (*nulla poena sine crimen*); o mal da pena é sempre vinculado a existência de uma lesão jurídica (*nullum crimen sine poena legali*).

Perscruta-se, desse modo, que a sistematização dogmática do princípio da legalidade inaugura a fase científica do Direito Penal e promove a ruptura com o pregresso período do terror. As fórmulas jurídicas do princípio da legalidade elaboradas por Feuerbach, por torná-lo suscetível de limitação através de um método, revestem o Direito Penal de cientificidade, que passa a primar pelo respeito à dignidade da pessoa humana, fundamentando o *ius puniendi* e a legitimidade da pena na lei, que deve ser anterior e escrita.

Portanto, com a sistematização dogmática do princípio da legalidade, tem-se o afastamento do Direito Penal do Terror e a inauguração do Direito Penal Liberal, voltado para a dignidade da pessoa humana. Cria-se um feixe de garantias a fim de resguardar o cidadão dos abusos do poder punitivo estatal. Por esse motivo, pode-se inferir que tal sistematização constituiu pressuposto epistemológico do processo de humanização no Direito Penal.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fábio Roque Brito. Construção histórica da contenção do poder punitivo: dos primórdios ao Direito Penal Liberal. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 18, ed. 35, p. 45-70, jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2015v18n35p45>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Neury Carvalho Lima. 2. ed. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - Parte Geral**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRANDÃO, Cláudio. Direito Grego Clássico. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 109-133. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. Direito no pensamento jurídico medieval. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 134-145. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. Direito no pensamento romano. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 122-133. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. Introdução às ideias jurídicas da modernidade. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p.149-161. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BRANDÃO, Cláudio. Tipicidade e Interpretação no Direito Penal. **Sequência** - Estudos Jurídicos e Políticos. Florianópolis, n. 68, p. 59-89, jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v35n68p59>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal - Parte Geral**: introdução, norma penal, fato punível. tomo 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Curso de Direito Penal**. 8. ed. São Paulo: DPJ editora, 2005.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm Von. **Tratado de Derecho Penal común vigente en Alemania**. Tradução de Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hegemeier. 14. ed. Buenos Aires: Hammurabi SRL, 1989.

GÊNESIS. *In*: BÍBLIA de estudo NTLH: nova tradução da linguagem de hoje. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.

LEWIS, Susan. O pensamento político e a construção do Estado Moderno. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 175-188. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. v.1. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

QUISBERT, Ermo. **Historia del derecho penal através de las escuelas penales y sus representantes**. Santiago: Centro de Estudios de Derecho, 2008. [e-book].

RUSSELL, Bertrand. **História da filosofia ocidental - livro 1: A filosofia antiga**. Tradução Hugo Angone. Rio de Janeiro: Nova Forense, 2015.

SANTAGATI, Claudio Jesús. Da declaração dos direitos humanos ao sistema de proteção. Uma aproximação histórico-jurídica. In: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 606-634. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

SCHMITT, Carl. **O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum**. Tradução de Alexandre Guilherme Barroso de Matos Franco de Sá. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adoção Ilegal 108, 109, 110, 112

Adolescente 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 108, 111, 112, 113, 141, 150

Âmbito Escolar 140, 141, 147, 151

Aplicativos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Ato Infracional 62, 63, 65, 68, 70, 71, 74, 75, 77, 78, 81, 84, 88

D

Deficientes Visuais 152, 153, 154, 155, 156, 157

Delivery 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Dignidade 2, 2, 3, 6, 12, 14, 48, 50, 54, 57, 58, 82, 88, 106, 110, 125, 127, 134, 136, 137, 156

Direito Penal 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 104, 105, 106, 107, 109

Direito Penal do Terror 47, 48, 58

Direito Penal Liberal Humanizado 47

Direitos Humanos 2, 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 60, 83, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 125, 134, 141, 158

Doença Mental 98, 99, 102, 105

E

Educação 10, 11, 13, 14, 78, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158

Emprego 3, 4, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 65, 75, 102

Ensino 15, 78, 81, 82, 92, 128, 131, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158

Ética 2, 50, 51

I

Internação 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 83, 84, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

L

Lei Maria da Penha 17, 18, 19, 20, 21, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125

M

Medida Socioeducativa 61, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 83, 84, 86

P

Princípio da Legalidade 47, 48, 55, 56, 57, 58

R

Reforma Trabalhista 1, 2, 4, 5, 6

Ressocialização 78, 79, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 127

S

Saúde 13, 14, 15, 22, 27, 30, 39, 82, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 110, 121, 124, 132, 144, 150

Sistema Prisional 92, 93, 94, 95, 96, 128, 129, 131, 132, 133

T

Trabalho Infantil 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16

Tráfico Internacional 108, 109, 110, 111, 112, 113

V

Violência Doméstica 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 143

Vulnerabilidade 14, 24, 25, 26, 27, 31, 86, 132



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

2



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

2